



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.160, de 17.04.91.

Autoriza o Poder Executivo a conceder adiantamento do vencimento a servidor beneficiário do auxílio-doença do IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, nas circunstâncias que menciona.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Ubá autorizado a conceder adiantamento de vencimento ao servidor público municipal que tenha direito à percepção do auxílio-doença de responsabilidade do IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e que se afaste do serviço, por motivo de doença, por 30 (trinta) dias, ou mais, consecutivos.

§ 1º - O valor do adiantamento é fixado de conformidade com as normas estabelecidas pelo IPSEMG.

§ 2º - O adiantamento, incluído na folha de pagamento, é pago na data de quitação da folha.

Art. 2º - O adiantamento de que trata esta Lei só é concedido a servidor municipal que outorgue à Prefeitura Municipal de Ubá plenos poderes para receber do IPSEMG a importância correspondente ao benefício a que tenha direito ou que se comprometa, por escrito, sob pena de indisciplina, a quitar o adiantamento tão logo receba o benefício do IPSEMG.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubá autorizada a recolher aos seus cofres o valor do adiantamento concedido.

§ 1º - Qualquer valor excedente recebido pela Prefeitura Municipal de Ubá é repassado ao beneficiário.

§ 2º - A diferença, por acaso existente, entre o adiantamento concedido e o valor recebido pela Prefeitura Municipal de Ubá é, imediatamente, reposta pelo beneficiário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 17 de abril de 1991.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal